

1964  
1964

98

alterio



MÁRIO CÉLIO CAETANO  
ESCREVENTE

REGISTRADA A  
SENTENÇA

# JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~BE~~  
~~DE~~

CX. 46

1.852  
488661

Juiz - Dr. Pascoy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

## EXECUTIVA

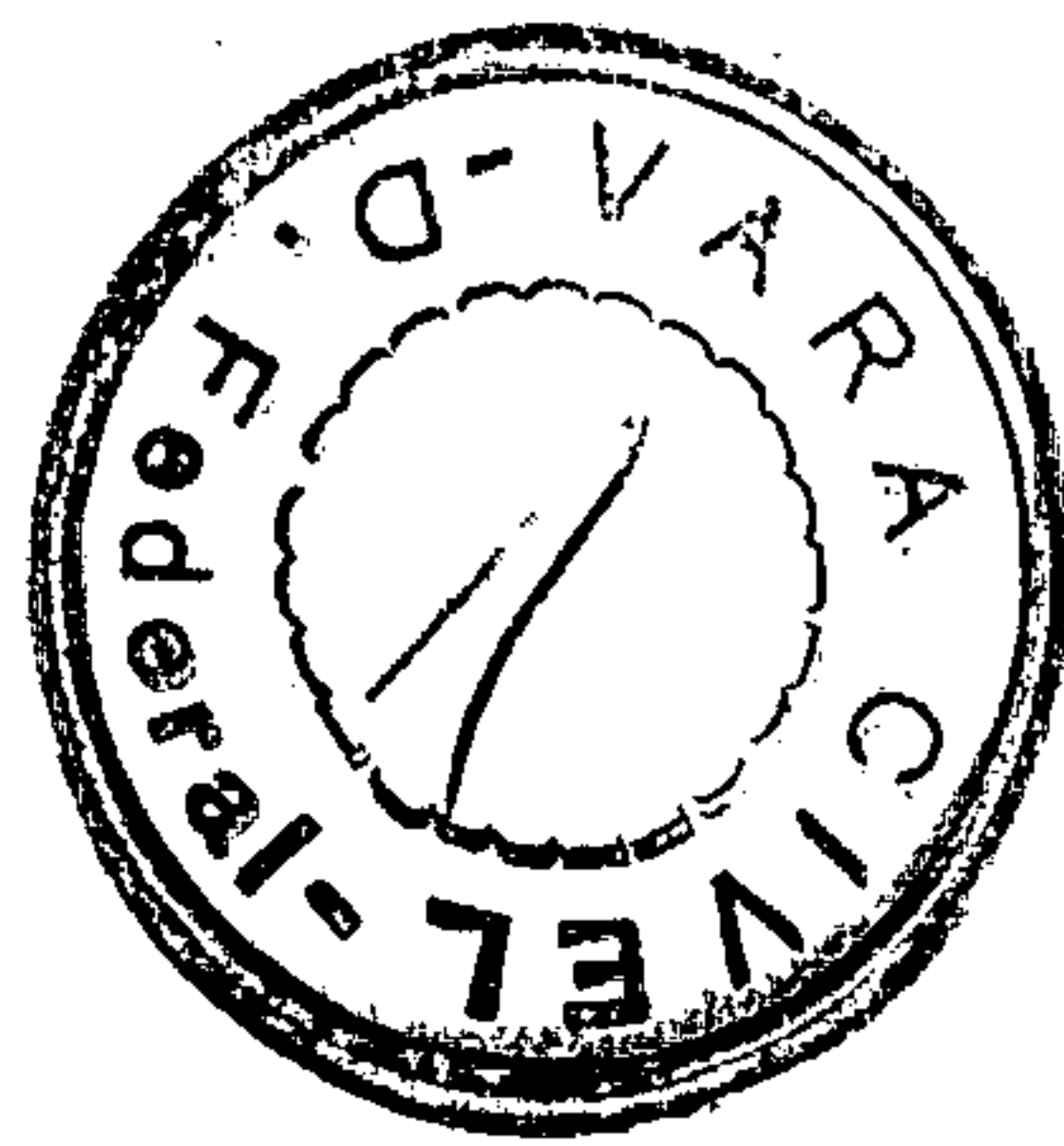
Banco da Lavoura de diversas gerações

Empresa "Sanga e Construção" e seus diretores

Tombo: Liv. I fls. 113 Reg. de sent.: Liv. fls.

Advogado do Autor: Helio Guinão da Costa

N " " Reu: Setembrino Pereira



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juíz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

Ação Executiva Cambial  
Banco da Paranaíba de Minas Gerais S/A

"ITAMBORACÁ" Engenharia e Construções Ltda. e  
seus diretores José Rodrigues Carneiro Campello  
Filho e Ernesto Armando Roesler

## AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezen de 1967  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este

Juízo, com os ..... documentos, que se seguem,  
eu Carlos Alfredo Dias de Mello

Escrivão subscrevi.

1852 - fls. 2  
 D. DEZ 1961  
 ao M. M. Juiz da \_\_\_\_\_ vara  
 civil  
 Brasília, de 12 de 1967  
 O Corregedor  
 Super Quadra 409 - Bloco 11, Apto. 304  
 Tel. 2-3218 - Cx. 894  
 Brasília - D. F.  
 CATEGORIA DA JUSTIÇA  
 DO DISTRITO FEDERAL  
 6 DEZ 16 14 61 04880  
 VARA CÍVEL  
 Poder

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do D.F.

*Walfido de A. C. de S. F. 11-XII-67*  
*S. F. 11-XII-67*  
*S. F. 11-XII-67*

O BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S.A., com sede em Belo Horizonte, e estabelecimento nesta Capital, à Quadra 306, por seu advogado constituído pela procuração inclusa, vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. a CITAÇÃO da firma "ITAMARACÁ" ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Avenida W/3 Quadra 28 casa 1, de seus diretores JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO CAMPELLO FILHO e ERNESTO ARMANDO ROESLER, brasileiros, casados, residentes à Avenida W/3 Quadra 28 casa 1-C, nesta Capital, para os termos da presente

ACÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL

que ora lhes é proposta, para cobrança da importância de Cr\$... Cr\$ 4.254.825,40 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos), representada pela nota promissória inclusa, no valor de Cr\$... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e respectivos juros de móra conforme estipulado no pacto adjecto, avaliada pelos seus diretores acima mencionados, vencida e não / paga desde 18 de setembro do corrente ano, e pelo cheque número 997184 contra o Banco Bandeirantes do Comércio, S.A., no valor de Cr\$ 1.683.500,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), emitido pela primeira Suplicada a favor de Ernesto Armando Roesler, e por êste endossado, sem a / necessária provisão de fundos em poder do sacado.

Assim, requer o Suplicante que se digne V. Exa. mandar citar os devedores para pagarem, dentro de 24 ho

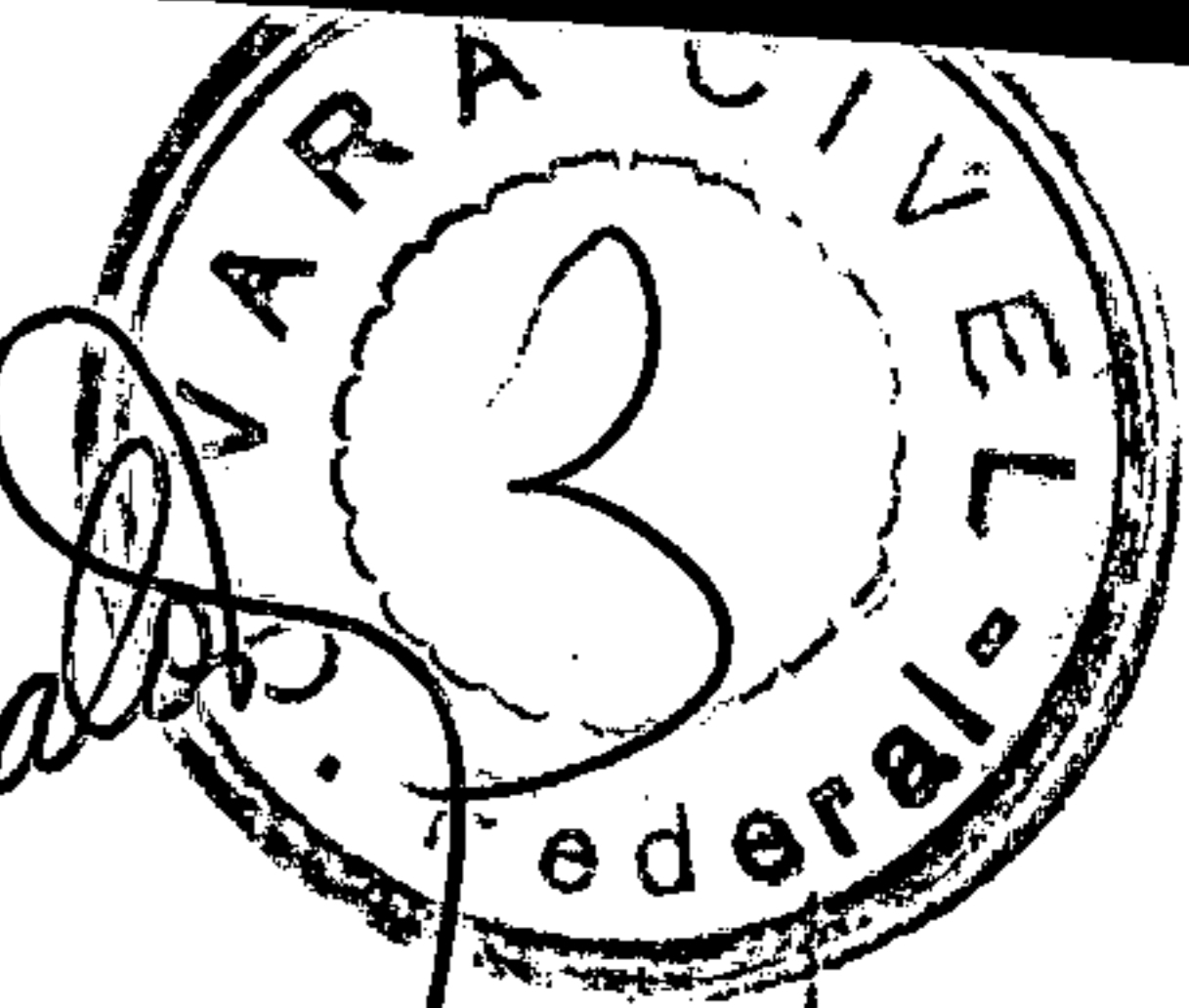
Julio Quirino da Costa

Advogado

Super Quadra 409 -:- Bloco 11 Apto. 301 - F.

Tel. 2-3718 -:- Cx. 894

Brasilia - D. F.



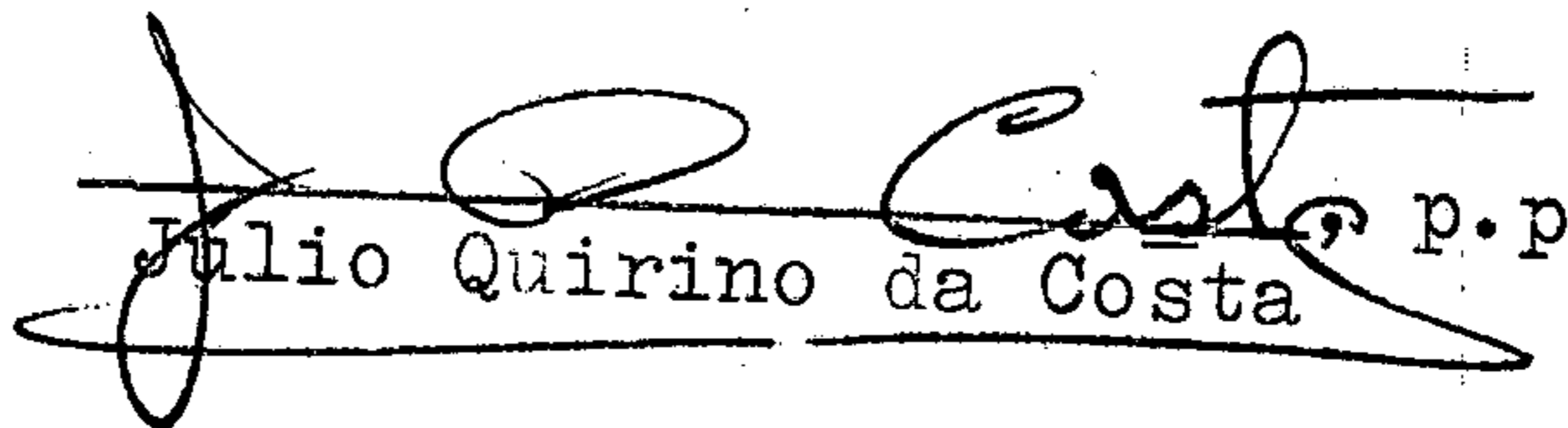
horas a importância total da dívida, acrescida dos juros que se vencerem após a citação, custas judiciais e honorários / advocatícios à base de 10% sobre o valor do primeiro título e de 20% sobre o valor do segundo, ressalvada ao último dos Suplicados a responsabilidade somente pela importância do título em que é avalista, ou oferecerem bens à penhora, sob pena de proceder-se à mesma em tantos bens quantos bastem ao total pagamento do débito, juros de mora, custas, multa e honorários de advogado, ficando desde logo citados, bem como as respectivas mulheres, caso a penhora recaia em bens imóveis, para todos os termos e atos da ação, até final, pena de revelia.

Protesta-se por todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal dos devedores, perícia e testemunhas.

Dá-se a esta o valor de Cr\$ 4.255.000,00 / (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

P. deferimento

Brasília, 6 de dezembro de 1.961.

  
Julio Quirino da Costa p.p

**CONCLUSÃO**

Faco conclusos estes autos ao MM. Juiz

M. Odúis Santos Guerra

Brasília, 8 de Julho de 1966

O Escrivão J. Paulo



Vistos etc. Homologada a deferência manifestada, a fim de que se façam feitos 'Certo da lei'. Expedir-se mandado de levantamento de ficha. Avise-se. Registre-se. Reajuste-se, mediante recibo. H. de J.

Expedido a 13.7.66  
Of. 13.7.66

*[Handwritten signature]*  
J. Paulo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que deu sentença supra  
mandei cópia para a Imprensa Nacional, tendo sido publicado no Diário da Justiça de 15.7.66  
à página 2455  
Brasília (DF), 18 de Julho de 1966  
O Escrivão: \_\_\_\_\_